

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 850/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "BANDEIRANTES"/CAPITAL
ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino e d) Trompete.

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 722 /80 - CESG - APROVADO EM: 07/05/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade- Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 850/80 para a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino e d) Trompete.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1979, no Conservatório Dramático e Musical "Bandeirantes", situado à Rua São Benedito nº 11, em São Paulo, Capital, mantido por Ernando Túllio Colacioppo, R.G. 2.808.460.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O Processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV- nos termos da Deliberação CEE nº 14/73.

alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao Conservatório Dramático e Musical "Bandeirantes", situado à Rua São Benedito, nº 11, Capital, São Paulo, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano, b) Violão; c) Violino e d) Trompete.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 16 de abril de 1980

a) Consº Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente